

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Altera o Código Penal para prever causa de aumento de pena para a hipótese de o agente cometer crime no interior de estabelecimento hospitalar ou congênere contra pessoa dependente do sistema de saúde pública para favorecer paciente com plano de saúde privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III do Título I do Código Penal passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Disposição comum

Art. 136-A. Nos crimes previstos nos Capítulos I a III deste Título, a pena é aumentada de um terço se o agente cometeu o crime no interior de estabelecimento hospitalar ou congênere contra pessoa dependente do sistema de saúde pública para favorecer paciente com plano de saúde privado, quando essa circunstância não qualifica o crime.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ficou estarrecido com a notícia de que uma médica, em um hospital de Curitiba, tirava a vida dos pacientes internados na unidade de tratamento intensivo (UTI) dependentes do sistema de saúde pública (SUS), para abrir vaga para pacientes de planos privados.

Apesar de o Código Penal já prever agravante genérica e qualificadora (no caso de homicídio) para o motivo torpe, convém prever expressamente o agravamento da pena para essa hipótese nos capítulos que tratam dos crimes contra a vida, de lesões corporais e de periclitção da vida e da saúde, valendo-nos da força pedagógica do direito penal.

É com essa preocupação que apresentamos a presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**